

PUBLICADO

Extrema, 14 / 11 / 19

LEI Nº. 4.079

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, com área de 6.026,24 m² (seis mil e vinte e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), proveniente da Matrícula nº. 19.363, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de VANDA SAES PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº. 10.476.247 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 463.392.646-20, residente e domiciliada na Rua Isaura Franco de Oliveira, nº. 10, Bairro Jardim Santa Maria, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno com área de 6.026,24 m² (seis mil e vinte e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), proveniente da Matrícula nº. 19.363, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de VANDA SAES PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº. 10.476.247 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 463.392.646-20, residente e domiciliada na Rua Isaura Franco de Oliveira, nº. 10, Bairro Jardim Santa Maria, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se no ponto topográfico 02A (N=7473435,95; E=363790,00), localizado na intersecção da divisa do imóvel com a

área da Prefeitura municipal de Extrema e com Um Terreno Rural - Área Remanescente - Matrícula 17.768 de propriedade de **Vanda Saes Peres**. Segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Extrema com rumo NE 30°54'02" por uma distância de 127,97 metros, até o ponto topográfico 99 (N=7473545,02; E=363856,95), segue com o rumo de NE 30°54'02" por uma distância de 36,06 metros, até o ponto topográfico 100 (N=7473575,76; E=363875,81), segue com o rumo de NE 30°54'02" por uma distância de 11,53 metros, até o ponto topográfico 101 (N=7473585,58; E=363881,84), confrontando do ponto 100 ao 101 com área a ser desapropriada, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba A3 – Remanescente de propriedade de **Vanda Saes Peres** em curva com Raio de 24,50 metros e distância de 22,44 metros até o ponto topográfico 102 (N= 7473597,13; E= 363900,17); segue com rumo de NE 84°00'48" e distância de 63,80 metros até o ponto topográfico 103 (N= 7473603,79; E= 363963,66); deflete a direita e passa a confrontar com a propriedade de **Luiz Carlos Cardoso Dias e outros (atualmente Loteamento Vila Dias)** com distância de 10,10 metros, até o ponto topográfico 104 (N= 7473596,20; E= 363962,25); deflete a direita e segue confrontando com a Gleba A1 - Condomínio de propriedade de **Vanda Saes Peres** com rumo SW 84°42'28" e distância de 42,73 metros até o ponto topográfico 105 (N= 7473592,20; E= 363919,02); deflete a esquerda e segue em curva com Raio de 9,00 m e distância de 8,35 metros até o ponto topográfico 106 (N=7473586,86; E= 363910,43); segue confrontando com a Gleba A1 - Condomínio de propriedade de **Vanda Saes Peres** com rumo SW 31°36'41" e distância de 200,88 m até o ponto topográfico 06C (N=7473414,45; E=363807,32), deflete a direita segue confrontando com Um Terreno Rural - Área Remanescente - Matrícula 17.768 de propriedade de **Vanda Saes Peres** com rumo de SW 88°52'37" e distância de 3,04 metros até o ponto topográfico 06D (N=7473414,39; E=363804,28), deflete a direita segue confrontando com Um Terreno Rural - Área Remanescente - Matrícula 17.768 de propriedade de **Vanda Saes Peres** em curva com raio de 11,75 metros e distância de 35,40 metros até o ponto topográfico 06E (N=7473426,69; E=363784,32); segue com rumo NE 30°54'02" e distância de 10,87 metros até o ponto topográfico 02A (N=7473435,95; E=363790,00), ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área superficial de 6.026,24 m² (seis mil e vinte e seis metros quadrados e vinte e quatro centésimos); os dados apresentados estão georreferenciados no Datum SIRGAS 2000, Zona 23 Sul".



II – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 1.654.022,09 (um milhão seiscientos e cinquenta e quatro mil e vinte e dois reais e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obra viária, que servirá de novo acesso entre os loteamentos que integram o Bairro da Ponte Nova, melhorando a mobilidade urbana em toda a região.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área objeto da presente doação, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de obras de abertura de via, aplicação de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, obras de drenagem, galeria de águas pluviais e construção de guias/meio fio, calçamento e extensão de rede de baixa tensão, exclusivamente para atendimento de iluminação pública.

V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução da obra pública;



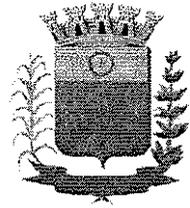


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, objeto da doação e devidamente delimitado no art. 1º desta Lei, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas Orçamentárias do Município de Extrema para o exercício do ano corrente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

